

LEI Nº 3.174, de 23 de Dezembro de 1996

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão administrativa de uso de imóvel ao munícipe Geraldo de Moura pereira, para instalação de microempresa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessão administrativa de uso de uma gleba verde de terreno municipal, demarcada, para o munícipe **GERALDO DE MOURA PEREIRA**, CPF - 124.204.336-53, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, área esta com 1.300,00 m² (um mil e trezentos metros quadrados), situada na quadra 02, rua Jair Miguel, zona 11, bairro Itaunense, tendo pela frente 52,40 m, confrontando com a referida rua; 25,00 m pela lateral direita com o lote nº 01; 25,00 m pela lateral esquerda com o mesmo lote nº 01, e 40,40 m pelos fundos ainda confrontando com o referido lote nº 01, procedente da matrícula nº 049 do Livro nº 2-ED do Cartório Registro de Imóveis de Itaúna.

§ 1º No contrato de concessão administrativa de uso, em cláusula específica, o munícipe referido do "caput" deste artigo, obrigar-se-á registrar na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e demais órgãos necessários, sua microempresas de fabricação e comércio de blocos de concreto e congêneres, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do referido contrato de concessão de uso.

§ 2º Após os registros de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, mediante Termo Aditivo, o contrato de concessão administrativa de uso passará a vigor em nome da razão social constituída, que deverá iniciar suas atividades em 60 (sessenta) dias após os referidos registros, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Assinado no Original
Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Assinado no Original
Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município